

PAUTA DA SESSÃO

Sessão Ordinária

Sessão Nº: 1520

Data: 29/09/2025 18:00

EXPEDIENTE DE VEREADORES

REQUERIMENTO 67/2025 - RAUL

REQUER-SE À MESA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL, WALTER SCHLATTER, COM CÓPIA AO SETOR COMPETENTE, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE QUAIS MEDIDAS VÊM SENDO ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDS) NOS PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

INDICAÇÃO 564/2025 - MARCELO COSTA

INDICA-SE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGIMENTAIS, O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL, WALTER SCHLATTER, COM CÓPIA AO SETOR COMPETENTE, SOLICITANDO A CRIAÇÃO DE UMA BRINQUEDOTECA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS.

INDICAÇÃO 565/2025 - MARCELO COSTA

INDICA-SE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGIMENTAIS, O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL, WALTER SCHLATTER, COM CÓPIA AO SETOR COMPETENTE, SOLICITANDO A AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE TODAS AS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) ATÉ ÀS 21 HORAS, NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS.

INDICAÇÃO 566/2025 - RAUL

INDICA-SE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGIMENTAIS, O ENVIO DE EXPEDIENTE AO DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA MS, SR. PAULO ROBERTO DOS SANTOS, SOLICITANDO A PODA DAS ÁRVORES QUE SE ENCONTRAM PRÓXIMAS ÀS REDES ELÉTRICAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, COM VISTAS À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E À PREVENÇÃO DE INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

INDICAÇÃO 567/2025 - VANDERSON CARDOSO

INDICA-SE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGIMENTAIS, O ENVIO DE EXPEDIENTE

AO PREFEITO MUNICIPAL, WALTER SCHLATTER, COM CÓPIA AO SETOR COMPETENTE, SOLICITANDO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO ASFALTO DA RUA MAURI LANGNER, SITUADA NO POLO EMPRESARIAL, DE MODO A GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E SEGURANÇA.

INDICAÇÃO 568/2025 - VANDERSON CARDOSO

INDICA-SE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGIMENTAIS, O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL, WALTER SCHLATTER, COM CÓPIA AO SETOR COMPETENTE, SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA MURETA COM ALTURA MÍNIMA DE 80 (OITENTA) CENTÍMETROS EM VOLTA DA QUADRA DE FUTEBOL DE AREIA LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO, ENTRE A RUA P3 E A AVENIDA P13.

INDICAÇÃO 569/2025 - VANDERSON CARDOSO

INDICA-SE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGIMENTAIS, O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL, WALTER SCHLATTER, COM CÓPIA AO SETOR COMPETENTE, SOLICITANDO A REFORMA COMPLETA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) SIBIPIRUNA, LOCALIZADO EM NOSSA CIDADE, VISANDO GARANTIR UM AMBIENTE SEGURO, SAUDÁVEL E PROPÍCIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DAS CRIANÇAS. A REFERIDA REFORMA DEVERÁ CONTEMPLAR, ENTRE OUTROS PONTOS: ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS; ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA; MELHORIA DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, DE SEGURANÇA E CONFORTO PARA ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES.

INDICAÇÃO 570/2025 - VANDERSON CARDOSO

INDICA-SE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGIMENTAIS, O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL, WALTER SCHLATTER, COM CÓPIA AO SETOR COMPETENTE, SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DE LOMBOFAIXAS EM FRENTE AO HOSPITAL MUNICIPAL, EM AMBOS OS LADOS DA AVENIDA.

INDICAÇÃO 571/2025 - ANDRÉIA LOURENÇO

INDICA-SE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGIMENTAIS, O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL, WALTER SCHLATTER, COM CÓPIA AO SETOR COMPETENTE, SOLICITANDO A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS PRAÇAS PÚBLICAS DE NOSSO MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO 572/2025 - ANDRÉIA LOURENÇO

INDICA-SE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGIMENTAIS, O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL, WALTER SCHLATTER, COM CÓPIA AO SETOR COMPETENTE, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ITINERANTE NO ASSENTAMENTO AROEIRA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS COMO: - RECEITA FEDERAL (ATENDIMENTOS BÁSICOS E

**ORIENTAÇÕES); · CASA DO TRABALHADOR; · SERVIÇOS DA SEDEMA; ·
ATENDIMENTOS DE SAÚDE; · ATENDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

INDICAÇÃO 573/2025 - JUNIOR TEIXEIRA

INDICA-SE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGIMENTAIS, O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL, WALTER SCHLATTER, COM CÓPIA AO SETOR COMPETENTE, SOLICITANDO A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PETS NAS PRAÇAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO.

MOÇÃO::MOÇÃO DE APLAUSOS 32/2025 - RICARDO BANNAK

O VEREADOR RICARDO BANNAK, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, DISPENSADAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, ENCAMINHA MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO À ASSOCIAÇÃO VIVA A VIDA, EM NOME DA COORDENADORA, SRA. INÊS DE FÁTIMA LAUER, PELO APOIO FUNDAMENTAL CONCEDIDO À REALIZAÇÃO DO 20º ENCONTRO REGIONAL DA MELHOR IDADE, OCORRIDO NO ÚLTIMO DOMINGO, 31 DE AGOSTO, NO SINDICATO RURAL. O EVENTO REUNIU MAIS DE 1.000 PARTICIPANTES, PROVENIENTES DE DIVERSAS CIDADES DA REGIÃO - COMO ITAJÁ (GO), CASSILÂNDIA (MS), ALTO ARAGUAIA (MT), COSTA RICA (MS), INOCÊNCIA (MS), MINEIROS (GO), PARAÍSO DAS ÁGUAS (MS) E CHAPADÃO DO CÉU (GO) - E DESTACOU-SE PELA INTEGRAÇÃO, VALORIZAÇÃO DA VIDA E PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR DA PESSOA IDOSA.

MOÇÃO::MOÇÃO DE APLAUSOS 33/2025 - MIKA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APRESENTA MOÇÃO DE APLAUSOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE CHAPADÃO DO SUL, AOS ATLETAS E À EQUIPE DE PROFISSIONAIS, PELA DESTACADA PARTICIPAÇÃO E CONQUISTAS OBTIDAS NA XII OLIMPIADAS DAS APAES, REALIZADA COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO, O ESPORTE E O DESENVOLVIMENTO HUMANO POR MEIO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS. A DELEGAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL REPRESENTOU COM DEDICAÇÃO, EMPENHO E ESPÍRITO ESPORTIVO A 1ª REGIÃO, OBTENDO EXPRESSIVOS RESULTADOS NAS DIVERSAS MODALIDADES DISPUTADAS, LEVANDO O NOME DO MUNICÍPIO COM ORGULHO E COMPROMETIMENTO.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO - 50/2025 - RAUL

“Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Divini Magistri, e dá outras providências”.

MENSAGEM DO EXECUTIVO

VETO - 8/2025 - PODER EXECUTIVO

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei

Orgânica do Município, VETEI TOTALMENTE o Autógrafo nº 1629, de 01 de setembro de 2025, originário desta Casa de Leis, pelos motivos a seguir expostos:

VETO - 9/2025 - PODER EXECUTIVO

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, VETEI TOTALMENTE o Autógrafo nº 1630, de 01 de setembro de 2025, originário desta Casa de Leis, pelos motivos a seguir expostos:

VETO - 10/2025 - PODER EXECUTIVO

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, **VETEI TOTALMENTE** o Autógrafo nº 1631, de 01 de setembro de 2025, originário desta Casa de Leis, pelos motivos a seguir expostos:

PROJETO LEI EXECUTIVO - 48/2025 - PODER EXECUTIVO

Altera a Lei Complementar nº 072/2013 e dá outras providências.

PROJETO LEI EXECUTIVO - 49/2025 - PODER EXECUTIVO

Concede Subvenção a Rede Feminina de Combate ao Câncer e dá outras providências.

ORDEM DO DIA

PROJETO LEI EXECUTIVO - 46/2025 - PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o redirecionamento de recursos provenientes de emendas impositivas constantes na Lei Orçamentária Anual do Município de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências.

PROJETO LEI EXECUTIVO - 47/2025 - PODER EXECUTIVO

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS BEM MELHOR, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, com condições ampliadas de parcelamento e incentivo à regularização e dá outras providências.

EMENDA MODIFICADA - 13/2025 - MIKA

Altera a redação do caput do art. 1º e de todos os dispositivos subsequentes do Projeto de Lei nº 047/2025 que mencionem a expressão “REFIS BEM MELHOR”, substituindo-a por “REFIS ESPECIAL DE FINAL DE ANO”, de modo que o programa instituído passe a ser denominado exclusivamente “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS ESPECIAL DE FINAL DE ANO”.

Art. 1º. O caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 047/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS ESPECIAL DE FINAL DE ANO, destinado a promover a regularização de todos os créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, administrativa ou judicialmente constituídos, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2024, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com sede ou não no Município."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
É a emenda.

EMENDA MODIFICADA - 14/2025 - VANDERSON CARDOSO

O Vereador Vanderson Cardoso, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 047, de 18 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal:

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 047/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. O saldo devedor parcelado será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, na forma da legislação municipal aplicável, da data da consolidação até o efetivo pagamento de cada parcela."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade suprimir a previsão de atualização do saldo devedor pela Taxa SELIC no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

Tal previsão mostra-se incompatível com a legislação municipal vigente, uma vez que o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006), em seu art. 60, estabelece de forma expressa que a atualização monetária dos tributos ocorre pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE.

Além disso, a aplicação da SELIC — cuja variação anual média ultrapassa 15% ao ano — acabaria por onerar de forma desproporcional o contribuinte, esvaziando o benefício que o Programa de Recuperação Fiscal deveria proporcionar. É contraditório conceder descontos sobre multas e juros e, ao mesmo tempo, impor um encargo adicional de elevada taxa de juros, o que contraria a lógica de incentivo à regularização fiscal.

Assim, a alteração proposta assegura a coerência da legislação municipal, preserva a segurança jurídica e impede que o REFIS se transforme em um mecanismo de agravamento da dívida, em vez de uma oportunidade real de regularização.

É a emenda.

EMENDA MODIFICADA - 15/2025 - VANDERSON CARDOSO

O Vereador Vanderson Cardoso, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 047, de 18 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O § 3º do art. 3º do Projeto de Lei nº 047/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. O valor mínimo de cada parcela, referente aos incisos II a III do caput deste artigo, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), independentemente de se tratar de sujeito passivo pessoa física ou jurídica."

Art. 2º Fica acrescido o § 3º-A ao art. 3º do Projeto de Lei nº 047/2025, com a seguinte redação:

"§ 3º-A. O valor mínimo de cada parcela, referente aos incisos IV a XII do caput deste artigo, não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente de se tratar de sujeito passivo pessoa física ou jurídica."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo **adequar o valor mínimo das parcelas do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS**, criando uma diferenciação entre os parcelamentos de curto e de longo prazo.

Na redação original do Projeto de Lei nº 047/2025, o valor mínimo de cada parcela foi fixado em **R\$ 500,00**, sem distinção entre contribuintes e modalidades de parcelamento. Essa regra, entretanto, **poderia inviabilizar a adesão de pessoas físicas e pequenos empreendedores**, sobretudo na hipótese de débitos de menor valor ou quando optarem por parcelamentos mais curtos.

Dessa forma, propõe-se:

R\$ 50,00 (cinquenta reais) como valor mínimo para os parcelamentos de até 3 (três) parcelas (incisos II e III do art. 3º);

R\$ 500,00 (quinhentos reais) como valor mínimo para os parcelamentos a partir de 4 (quatro) parcelas (incisos IV a XII do art. 3º). A alteração do valor mínimo de cada parcela, sem abrir mão da **justiça social e da proporcionalidade**, permitindo que **pequenos contribuintes também tenham condições reais de regularizar suas pendências fiscais**.

Trata-se, portanto, de medida de **inclusão e incentivo à adesão**, garantindo ao mesmo tempo a **efetividade do REFIS** e a preservação da arrecadação municipal.

É a emenda.

EMENDA MODIFICADA - 16/2025 - VANDERSON CARDOSO

O Vereador Vanderson Cardoso, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 047, de 18 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O § 5º do art. 3º do Projeto de Lei nº 047/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º. Em caso de cancelamento, desistência ou rescisão da adesão ao REFIS, os valores já pagos serão definitivamente apropriados ao débito original, obedecida a ordem cronológica, do débito mais antigo para o mais novo, vedada a restituição ou compensação de quaisquer importâncias. O saldo remanescente será exigido em sua integralidade, com a recomposição das multas, juros e encargos legais aplicáveis."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo original do Projeto de Lei nº 047/2025 não estabelecia de forma clara o critério para a apropriação dos valores já pagos em caso de cancelamento, desistência ou rescisão do parcelamento.

A presente emenda corrige essa lacuna ao definir a ordem cronológica de imputação do pagamento, priorizando o abatimento dos débitos mais antigos, o que garante maior segurança jurídica e transparência no processo.

Cumprir destacar que o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006) não prevê regra específica sobre a dissolução de parcelamentos. Dessa forma, a inclusão desse critério na Lei do REFIS é necessária para disciplinar a apropriação dos pagamentos já efetuados, evitando distorções na execução fiscal e conferindo clareza tanto para o contribuinte quanto para a Administração.

Com essa alteração, preserva-se a lógica de justiça tributária e fortalece-se a segurança do Programa.

É a emenda.

EMENDA MODIFICADA - 17/2025 - VANDERSON CARDOSO

O Vereador Vanderson Cardoso, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 047, de 18 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 047/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. A formalização da opção de ingresso no REFIS será realizada mediante solicitação no protocolo eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul (<https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>), devendo conter, no mínimo, a identificação completa do sujeito passivo, a indicação detalhada dos débitos a serem incluídos, a modalidade de parcelamento escolhida e a declaração expressa de ciência e aceitação integral de todas as condições e implicações previstas nesta Lei, ou, alternativamente, de forma presencial na Central de Atendimento ao Contribuinte."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto de Lei nº 047/2025 previa exclusivamente a formalização da adesão ao REFIS por meio eletrônico. Embora essa modalidade seja moderna e prática, não contempla adequadamente contribuintes que não possuem familiaridade com ferramentas digitais ou acesso constante à internet.

A presente emenda busca corrigir essa limitação, incluindo a possibilidade de atendimento presencial na Central de Atendimento ao Contribuinte, garantindo maior acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade dos contribuintes do município.

EMENDA MODIFICADA - 18/2025 - VANDERSON CARDOSO

O Vereador Vanderson Cardoso, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 047, de 18 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal:

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Fica incluído o art. 15-A ao Projeto de Lei nº 047/2025, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. Considerando que a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS é facultativa e depende exclusivamente da iniciativa do contribuinte, fica vedado ao Poder Executivo Municipal celebrar contratos, convênios, ajustes ou quaisquer outros instrumentos com terceiros que prevejam, direta ou indiretamente, participação, remuneração, bonificação ou qualquer outra forma de vantagem financeira com base nos valores arrecadados ou a serem arrecadados em decorrência desta Lei.

§ 1º. A vedação prevista no caput aplica-se inclusive à contratação de empresas para prestação de serviços relacionados à execução, gestão, divulgação, apoio ou qualquer atividade correlata ao programa.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo implicará nulidade do contrato celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo proibir o Poder Executivo Municipal de vincular a arrecadação oriunda do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a contratos com terceiros, impedindo que particulares obtenham vantagem financeira sobre recursos públicos oriundos da regularização tributária.

O REFIS é uma política pública de incentivo à adimplência fiscal, cujo sucesso depende exclusivamente da iniciativa dos contribuintes, não havendo fundamento para que empresas privadas sejam remuneradas com base nos valores arrecadados.

A vedação aqui proposta assegura a integralidade da receita ao Município, afasta a possibilidade de terceirização indevida da gestão tributária e reforça os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e legalidade na Administração Pública.

A medida também responde a recentes questionamentos acerca de contratações voltadas à intermediação do REFIS, prevenindo distorções, preservando a transparência e garantindo que os recursos obtidos sejam integralmente revertidos em benefício da coletividade.